

## TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

**2. ÓRGÃO REQUISITANTE:** GABINETE DO PREFEITO (**GAB**); SECRETARIA DE SAÚDE (**SEMES**); SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (**SMAS**); SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (**SEMEB**); SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO (**SDE**); SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO (**SDU**); SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (**SEOSP**).

### 3. ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesas em anexo, procedente das Diversas Unidades Administrativas (SECRETARIAS) do Município.

3.2. Deverá ser adotada a modalidade licitatória PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tendo com critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Nº. 10.520/02 c/c Lei Nº. 8.666/93, Decreto Federal Nº. 10.024/19, Decreto Municipal Nº 026/2020, Lei Complementar Nº. 123/06 E Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações.

3.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO, REFERENCIAL DOS PREÇOS E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. A contratação advinda deste Termo de Referência encontra justificativa na necessidade de deslocamento de pessoal e serviços diversos, para desenvolver as atividades administrativas inerentes às diversas Unidades Administrativas (Secretarias) deste Município.

4.2. Entendendo, que o município não dispõe de frota própria de veículos para suprir tais necessidades, a administração recorre-se a terceirização destes serviços, por meio de procedimento licitatório onde se busque uma proposta que melhor atenda às necessidades da administração municipal, dentro dos princípios da legalidade para a execução dos serviços e segurança de seus usuários.

4.3. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Tabuleiro do Norte/CE, anexadas aos autos deste processo.

4.4. Os serviços serão executados em no máximo 15 (quinze) dias após a emissão do ORDEM DE SERVIÇO e deverão seguir as especificações constantes neste instrumento convocatório.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO LOTE.

#### LOTE I

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO A SER LOCADO  | QTE. SEOSP | QTE. SEMS | QTE. SEMEB | QTE. SMAS | QTE. GAB | QTE. SDE | QTE. SDU | UND.   | QTE. TOTAL VEÍCULOS |
|-------|---|------------|-----------|------------|-----------|----------|----------|----------|--------|---------------------|
| 01.   | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEM CONDUTOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO – COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS; 04 PORTAS; MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.8; AR CONDICIONADO; COMBUSTÍVEL FLEX; CAMBIO MANUAL; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2016. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE | ---        | 05        | 02         | 05        | 01       | ---      | ---      | MENSAL | 13                  |



|     |  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |        |    |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--------|----|--|--|--|--|--|--|--|--|
|     | (QUILOMETRAGEM LIVRE). ATENDER TODAS AS NORMAS TÉCNICAS DO CONTRAN. (COMBUSTIVEL, FILTRO, LUBRIFICANTES E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE), (SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)  |     |     |     |     |     |     |     |     |     |        |    |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02. | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEICULO SEM CONDUTOR, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</u> VEICULO AUTOMOTOR TIPO PICK-UP – CABINE DUPLA; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS; 04 PORTAS; MOTORIZAÇÃO 2.8 OU 3.0; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; COMBUSTÍVEL DIESEL; CAMBIO MANUAL/AUTOMÁTICO; ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2012. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) NOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO. (COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, FILTROS E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE), (SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)   | --- | --- | --- | --- | 01  | --- | --- | --- | --- | MENSAL | 01 |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03. | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEICULO SEM CONDUTOR, COM AS SEGUINTEES CARACTERÍSTICAS:</u> VEICULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO – ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2014; COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA); MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAMBIO MANUAL/AUT; COM ENGATE E CARROCINHA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 1.0 TONELADA (SEGUIR ESPECIFICAÇÕES DO CONTRAN) PARA TRANSPORTE EXTRA, FICAR À DISPOSIÇÃO NOS SERVIÇOS DIVERSOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (QUILOMETRAGEM LIVRE). (COMBUSTIVEL, FILTRO, LUBRIFICANTES E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE), (SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA) | --- | --- | 01  | --- | --- | --- | --- | --- | --- | MENSAL | 01 |  |  |  |  |  |  |  |  |

**LOTE II**

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO A SER LOCADO  | QTE. SEOSP | QTE. SEMS | QTE. SEMEB | QTE. SMAS | QTE. GAB | QTE. SDE | QTE. SDU | UND.   | QTE. TOTAL VEÍCULOS |
|-------|---|------------|-----------|------------|-----------|----------|----------|----------|--------|---------------------|
| 01.   | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEICULO SEM CONDUTOR, COM AS SEGUINTEES CARACTERÍSTICAS:</u> VEICULO AUTOMOTOR TIPO SUV – ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2016; COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA); MOTORIZAÇÃO MÍNIMA | 01         | 02        | ---        | ---       | ---      | 01       | 01       | MENSAL | 05                  |



|     |  |     |     |     |    |     |     |     |        |    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-----|--|-----|-----|-----|----|-----|-----|-----|--------|----|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|     | 1.8; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES; 04 (QUATRO) PORTAS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAMBIO MANUAL/AUT; COM ENGATE PARA TRANSPORTE EXTRA, TRACÇÃO DIANTEIRA; FICAR À DISPOSIÇÃO (QUILOMETRAGEM LIVRE). (COMBUSTIVEL, FILTRO, LUBRIFICANTES E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE), (SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)  |     |     |     |    |     |     |     |        |    |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 02. | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEICULO SEM CONDUTOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</u> VEICULO AUTOMOTOR TIPO SUV - ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2014; COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA); MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6; CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) OCUPANTES; 04 (QUATRO) PORTAS; AR CONDICIONADO; COM ENGATE E CARROCINHA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 1.5 TONELADAS PARA TRANSPORTE EXTRA SEGUIR ESPECIFICAÇÕES DO CONTRAN), TRACÇÃO 4WD OU SUPERIOR; FICAR À DISPOSIÇÃO (QUILOMETRAGEM LIVRE). (COMBUSTIVEL, FILTRO, LUBRIFICANTES E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE), (SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA) | --- | --- | --- | 01 | --- | --- | --- | MENSAL | 01 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03. | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEICULO SEM CONDUTOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:</u> VEICULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 07 (SETE) LUGARS - ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR: 2014; COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL/GASOLINA); MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.4; 04 (QUATRO) PORTAS; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CAMBIO MANUAL/AUT;; FICAR À DISPOSIÇÃO (QUILOMETRAGEM LIVRE). (COMBUSTIVEL, FILTRO, LUBRIFICANTES E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE), (SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)  | --- | --- | --- | 01 | --- | --- | --- | MENSAL | 01 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |

**LOTE III**

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO A SER LOCADO   | QTE. SEOSP | QTE. SEMS | QTE. SEMEB | QTE. SMAS | QTE. GAB | QTE. SDE | QTE. SDU | UND.   | QTE. TOTAL VEÍCULOS |
|-------|--|------------|-----------|------------|-----------|----------|----------|----------|--------|---------------------|
| 01.   | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEICULO SEM CONDUTOR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:</u> VEICULO AUTOMOTOR TIPO MICRO-ONIBUS OU SIMILAR - CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 24 LUGARES; COMBUSTIVEL: DIESEL; CABINE PARA BOLSAS; CINTO DE SEGURANÇA FIXO; DESCANSA BRAÇO E LATERAL E CORREDOR; DIREÇÃO HIDRÁULICA; | ---        | 01        | ---        | ---       | ---      | ---      | ---      | MENSAL | 01                  |



|     |  |     |     |     |     |    |     |     |        |    |  |  |  |
|-----|--|-----|-----|-----|-----|----|-----|-----|--------|----|--|--|--|
|     | BAGAGEIRO; CABINE. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ATENDENDO AS NORMAS TÉCNICAS DO CONTRAN. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) NOS SERVIÇOS DE TRANSLADO DE PACIENTES (TRANSPORTE DIÁRIOS) À POLICLINICA DE LIMOEIRO DO NORTE. (COMBUSTIVEL, FILTRO, LUBRIFICANTES E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE), (SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)  |     |     |     |     |    |     |     |        |    |  |  |  |
| 02. | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEICULO COM CONDUTOR</u> , COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VEICULO AUTOMOTOR TIPO ONIBUS – CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 42 LUGARES; COMBUSTIVEL: DIESEL; CABINE PARA BOLSAS; CINTO DE SEGURANÇA FIXO; DESCANSA BRAÇO E LATERAL E CORREDOR; DIREÇÃO HIDRÁULICA; BAGAGEIRO; CABINE. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ATENDENDO AS NORMAS TÉCNICAS DO CONTRAN. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE FUNCIONÁRIOS E AFINS EM AÇÕES PROMOVIDAS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PMTN. (COMBUSTIVEL, FILTRO, LUBRIFICANTES POR CONTA DA CONTRATANTE), (MOTORISTA, SEGURO TOTAL, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA) | --- | --- | --- | --- | 01 | --- | --- | MENSAL | 01 |  |  |  |

**LOTE IV**

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO A SER LOCADO  | QTE. SEOSP | QTE. SEMS | QTE. SEMEB | QTE. SMAS | QTE. GAB | QTE. SDE | QTE. SDU | UND.   | QTE. TOTAL VEÍCULOS |
|-------|---|------------|-----------|------------|-----------|----------|----------|----------|--------|---------------------|
| 01.   | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEICULO COM CONDUTOR</u> : VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO BAÚ 3/4 – CAPACIDADE MÍNIMA PARA 04 (QUATRO) TONELADAS; COMSAÍDA DE PELO MENOS 01 (UMA) PORTA LATERAL; COMBUSTIVEL: DIESEL; EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) PARA OS SERVIÇOS DIVERSOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ATENDENDO AS NORMAS TÉCNICAS DO CONTRAN (COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTRO POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA) | 01         | ---       | ---        | ---       | ---      | ---      | ---      | MENSAL | 01                  |
| 02.   | CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOA JURÍDICA PARA <u>LOCAÇÃO DE VEICULO COM CONDUTOR</u> : VEICULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO BAÚ – CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02  | ---        | ---       | 01         | ---       | ---      | ---      | ---      | MENSAL | 01                  |

|     |   |     |     |     |     |     |     |    |     |        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |    |
|-----|---|-----|-----|-----|-----|-----|-----|----|-----|--------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----|
|     | (DUAS) TONELADAS; CABINE PARA 3 PESSOAS; COMBUSTIVEL: DIESEL; EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VEÍCULO PARA FICAR À DISPOSIÇÃO ININTERRUPTAMENTE (QUILOMETRAGEM LIVRE) PARA OS SERVIÇOS DIVERSOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E ATENDENDO AS NORMAS TÉCNICAS DO CONTRAN (COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTRO POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA)  |     |     |     |     |     |     |    |     |        |  |  |  |  |  |  |  |  |  |    |
| 03. | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO <b>COM CONDUTOR</b> , TIPO UTILITÁRIO 3/4 COM BAÚ E CÂMARA FRIGORÍFICA COMPATÍVEL COM A CARGA SOLICITADA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 4TON. (QUATRO MIL QUILOS), PARA FICAR A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO, NO SERVIÇO DE ENTREGA DE ANIMAIS ABATIDOS NO MATADOUTO PÚBLICO MUNICIPAL NOS COMÉRCIOS DO MUNICÍPIO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DO CONTRAN, MOVIDO À DIESEL. (COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES E FILTRO POR CONTA DA CONTRATANTE), (CONDUTOR, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA). | --- | --- | --- | --- | --- | --- | 01 | --- | MENSAL |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 01 |

**LOTE V**

| ITENS | ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO A SER LOCADO  | QTE. SEOSP | QTE. SEMS | QTE. SEMEB | QTE. SMAS | QTE. GAB | QTE. SDE | QTE. SDU | UND.   | QTE. TOTAL VEÍCULOS |
|-------|---|------------|-----------|------------|-----------|----------|----------|----------|--------|---------------------|
| 01.   | <b>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE SEM CONDUTOR E CAPACIDADE DE 6M3</b><br>Especificações Gerais Mínimas: com motor de no mínimo 120 cv, capacidade de carga de no mínimo 10 (dez) toneladas, com caçamba em aço com cordões de solda contínuos para evitar vazamentos de líquidos provenientes de carga. O aumento da capacidade volumétrica é feito através da colocação de madeira nas laterais. O acionamento da tomada de força e do sistema hidráulico deve ser pneumático comandado do interior da cabine. Ângulo de basculamento mínimo de 45°. A caçamba deverá ter protetor de cabine na parte frontal, pára-lamas com para barro de borracha, pára-choque traseiro, iluminação conforme normas do CONTRAN, e lona para cobertura de carga. Capacidade volumétrica: 6m3. (CONDUTOR, COMBUSTIVEL, LUBRIFICANTES, FILTROS POR CONTA DA CONTRATANTE), (MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA) | 01         | ---       | ---        | ---       | ---      | ---      | ---      | MENSAL | 01                  |



## 5.1. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO EM LOTES

5.1.1. O não parcelamento do objeto em vários lotes, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que se trata de um objeto da mesma natureza/características, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

5.1.2. Haja vista, também, que a licitação por itens, isolados exigirá elevado número de processos disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013

5.1.3. A escolha da junção em um único justifica-se em virtudes das características dos serviços, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. 0201.04.122.0002.2.002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO; 0301.04.122.0002.2.005 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; 0701.04.122.0002.2.023 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 0901.12.122.0002.2.040 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 15.0104.122.0002.2.015 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO; 1001.08.122.0002.2.066 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 1001.08.243.0012.2.070 – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ; 0801.10.122.0002.2.030 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, consignado no orçamento de 2022, conforme Lei Municipal nº 2.015 de 05 de NOVEMBRO de 2021.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços inicial, sob pena de desclassificação, deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado/e ou anexada, contemplando todos os itens do lote, em conformidade com o modelo da Proposta de Preços – Anexo II do Edital.

7.1.1. Os itens deverão ser cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital.

7.1.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas incidentes sobre o Serviço/fornecimento dos produtos referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação.

7.1.3. No campo apropriado deverá existir declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

7.2. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Propostas e lances.

7.3. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

7.3.1. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.

7.3.2. Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;

7.3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.



- 7.3.4. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.
- 7.3.5. Não serão adjudicadas propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- 7.3.6. Na análise das propostas de preços a Pregoeira observará o preço global por lote, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor global por lote.
- 7.4. Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 7.4.1. A proposta de preços deve contemplar o quantitativo dos itens em sua totalidade conforme licitado.
- 7.5. O prazo de validade da proposta de preços não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei Nº. 10.520/02. Caso a licitante não informe o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.
- 7.6. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93.
- 7.7. Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pela Pregoeira de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues a Pregoeira por meio do sistema.
- 7.8. **QUALQUER LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR DE QUALQUER FORMA SERÁ SUMARIAMENTE EXCLUÍDO DA DISPUTA.**

## 8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos neste item 8 deste instrumento, deverão ser enviados por meio do sistema Licitações-e do Banco do Brasil, juntamente com a Proposta de Preços.

8.1.1. Os interessados não cadastrados no Município de Tabuleiro do Norte/CE, na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (subitens 8.2 ao 8.4 os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade).

### 8.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação do(s) sócio(s) da empresa.
- b. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, evidentemente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz, acompanhado da(s) cópia(s) do(s) CPF e RG ou Carteira de Habilitação sócio do(s) da empresa.
- c. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- d. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;



- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da assembléia que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da assembléia que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembléia que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas assembléias gerais extraordinárias.

### 8.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3. Prova de regularidade para com a fazenda federal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativa aos tributos federais e dívida ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta FB/PGFN Nº. 1.751/14.

8.3.4. Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio.

8.3.5. Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS).

8.3.6. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.

8.3.7. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante; acompanhada da Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas emitida pelo site [www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos](http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos).

Parágrafo Único: A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

### 8.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2020), já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do Nº do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, termos de abertura e encerramento) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os mesmos deverão estar assinados pelo contador (registrado no Conselho Regional de Contabilidade) e pelo Titular ou Representante legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas, sendo obrigatória a aposição da certidão de regularidade profissional do Contador. No caso de empresa optante pelo simples nacional, declarada em credenciamento, poderá apresentar: cópia da Declaração de Informação Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) de Pessoa Jurídica e respectivo recibo de entrega em conformidade com o programa gerador de documento de arrecadação o Simples Nacional.

a) No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na Junta Comercial, constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa;

b) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, de:



- b.1. Balanço patrimonial;
- b.2. Demonstração do resultado do exercício;
- b.3. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- b.4. Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- b.5. Notas explicativas do balanço.

8.4.2. Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.

8.4.3. A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado, onde deverão ser apresentados no mínimo os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Corrente:

$$LC - \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,50$$

b) Índice de Endividamento Geral

$$EG - \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 0,8$$

**Parágrafo Único:** Será considerada inabilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), como também, que apresente índice de Endividamento Geral superior a 0,8 (oito décimos).

8.4.4. **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 30 (trinta) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

8.4.4.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

8.4.4.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.4.5. **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

8.4.6. **CERTIDÃO ESPECÍFICA** (com todas as alterações e movimentações da empresa), emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação.

I) No caso da licitante ser filial terá que apresentar as certidões de sua filial e matriz.

II) No caso de cooperativa, está dispensada a apresentação da Certidão exigida no item "8.4.4" acima.

**Parágrafo Primeiro:** As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar Nº. 123/06.

**Parágrafo Segundo:** A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Nº. 8.666/93, sendo facultado ao Município de Tabuleiro do Norte/CE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 8.5. RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características (**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**), com firma reconhecida do emissor, acompanhado da Averbação do atestado(s) apresentado(s) (secção da sede da empresa), bem como do contrato de execução dos serviços, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- descrição do objeto contratado, e;
- assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMTN/CE para comprovação das informações.

8.5.2. Prova de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, secção da sede da empresa, de acordo na Lei Federal nº. 4.769/65, Decreto Regulamentador nº. 61.934/67.

8.5.3. Comprovação da PROPONENTE possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, pelo menos, 01 (um) administrador devendo esse profissional, com apresentação de comprovação empregatícia através dos seguintes requisitos:

- EMPREGADO:** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;
- SÓCIO:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;
- DIRETOR:** cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.

8.5.4 – Apresentar Certidão de Regularidade junto com a Cópia da Carteira Profissional, expedida pelas entidades profissionais competentes.

8.5.5. Certidão negativa de débitos e multas da proponente junto ao DETRAN.

### 8.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.6.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.6.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos do edital (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93).

8.6.3. Declaração sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema são autênticas.

8.6.4. Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de TABULEIRO DO NORTE do(s) sócio(s) e/ou proprietário da empresa.

8.6.5. Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correccionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: (<https://certodões.cgu.gov.br>);

8.6.6. No caso de licitantes devidamente cadastrados no Município de Tabuleiro do Norte/CE, a documentação mencionada supra, poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao Município de Tabuleiro do Norte– CE (assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele

constantes), acompanhado dos documentos tratados nos demais subitens, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados Pela Pregoeira.

- 8.6.7. A documentação constante do Cadastro de Fornecedores do Município de Tabuleiro do Norte/CE deverá também encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.
- 8.6.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, sob pena de inabilitação.
- 8.6.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.8.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, A Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.8.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.8.3. O licitante provisoriamente vencedor em um lote/item, que estiver concorrendo em outro lote/item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do lote/item em que venceu às do lote/item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 8.8.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens a Prefeitura Municipal de TABULEIRO DO NORTE, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.
- 9.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 9.3. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.
- 9.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
- 9.4.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;
- 9.4.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;
- 9.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 10. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_ com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF Nº. \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_

doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato é originário do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. \_\_\_\_\_, devidamente homologado pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ e as prescrições REGIDAS PELA LEI Nº. 10.520, DE 17/07/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666, DE 21/06/93 (COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 8.883/94 E DA LEI Nº. 9.648/98), DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº.026/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06, LEI COMPLEMENTAR Nº. 147/14, LEI COMPLEMENTAR 155/2016 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sujeito as incidências tributárias normais. (INSERIR PLANILHA)

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1- O Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos casos previstos de acordo com o art. 57 e incisos da lei Federal nº. 8.666/93, e, com vantagens junto a PMTN, na continuidade do Contrato, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

4.2- A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3-Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

4.4- O contrato não poderá ser prorrogado quando:

4.5- Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

4.6- A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7- A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

4.8- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº.: \_\_\_\_\_; elemento de despesas: \_\_\_\_\_, sub elemento de despesa: \_\_\_\_\_, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 20\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES, GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 - No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste Edital, Termo de Referência e anexos poderá ser suprimido ou acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8666/93.
- 6.2- No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 6.3- A Licitante Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.
- 6.4- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 6.5 - A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo.
- 6.6- A gestão administrativa do contrato caberá ao responsável da Secretaria requisitante, a quem competirá gerenciar quaisquer ocorrências e alterações desses instrumentos e designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do objeto.
- 6.7- A fiscalização administrativa será realizada por um servidor ou comissão de servidores oportunamente designados pela autoridade competente. A comissão ou fiscal será formalmente designado para acompanhar administrativamente a execução do objeto, de forma a assegurar seu cumprimento, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo os elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.
- 6.8- A fiscalização técnica será realizada, por um servidor ou comissão de servidores oportunamente e formalmente designado para acompanhar tecnicamente a execução do objeto.
- 6.9- Ao gestor compete, entre outras atribuições:
- a) Acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais;
  - b) Tomar decisões gerenciais;
  - c) Encaminhar à Secretaria, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem aplicação de penalidade;
  - d) Encaminhar à Secretaria, para deliberação, os pedidos de prorrogação de prazo, reajuste, abertura de novo processo licitatório e demais alterações que dependam de formalização de termo aditivo;
- 6.10- À fiscalização técnica compete, entre outras atribuições:
- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
  - b) verificar, in loco, a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, que devem ser encaminhadas ao fiscal administrativo do contrato;
  - c) atestar diretamente as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, diante da impossibilidade de atesto pelo fiscal administrativo;
  - d) solicitar ao(s) preposto(s) da CONTRATADA ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
  - e) encaminhar ao gestor do contrato os documentos que relacionem as ocorrências ensejadoras de sanções a serem aplicadas à CONTRATADA, para a adoção de providências;
  - f) Encaminhar ao gestor do contrato o documento que relacione as ocorrências, comunicando sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados e que impliquem multas a serem aplicadas à(s) CONTRATADA(s).
- 6.11- À fiscalização administrativa compete, entre outras atribuições:
- a) Ter conhecimento do objeto contratado, das disposições do edital e dos termos do instrumento contratual;
  - b) Gerir os documentos relacionados ao contrato, juntando-os aos autos do processo administrativo, e providenciar os encaminhamentos necessários;

- c) Elucidar ocasionais dúvidas do representante da CONTRATADA;
  - d) Atestar as notas fiscais correspondentes à prestação dos serviços, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal técnico;
  - e) Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca dos eventos em desacordo com as cláusulas contratuais, certificando o seu recebimento nos autos do processo;
  - f) Recusar o recebimento dos serviços que não atendam às especificações contratuais;
  - g) Cuidar dos procedimentos relativos à prorrogação do contrato e à necessidade de abertura de novo processo licitatório, quando for o caso, com a antecedência mínima necessária;
  - h) Solicitar à(s) CONTRATADA(s) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências ao bom andamento execução do serviço;
  - i) Acompanhar e atestar, juntamente com o gestor do contrato, o recebimento definitivo da execução do objeto licitado, indicando as ocorrências verificadas;
  - j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, indicadas pela Administração;
  - k) Acompanhar e fiscalizar por meio de instrumentos de controle a execução do contrato quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, indicando as ocorrências verificadas;
  - l) Verificar mediante conferência de planilha de cálculo o percentual de serviço prestado e o nível de satisfação dos usuários referente à prestação dos serviços, para que se possa firmar o atestado de que os serviços foram efetivamente realizados conforme as exigências do contrato;
  - m) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações trabalhistas e sociais, na conformidade do art. 39 da IN 05/2017;
  - n) Solicitar, previamente, à Secretaria permissão de acesso e autorização para a realização de serviços fora do horário de expediente e em dias não úteis, especificando detalhadamente o serviço;
  - o) Seguir com a fiscalização na conformidade dos arts. 39 a 50 da IN 05/2017.
- 6.12- A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.13- Os casos omissos serão definidos pelo gestor do contrato, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.
- 6.14- A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 6.15 – A fiscalização do contrato dar-se-á nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e/ou serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.16 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.17 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários à regularização eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 - A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.
- 7.2 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela Contratada.



8.9 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.10 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.11- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

8.12. Em conformidade com a legislação vigente, será permitido reajuste dos preços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data da proposta ou do último reajuste.

8.12.1. Os preços serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida no período acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:  $Pr = P + (P \times V)$ , Onde:

r = preço reajustado;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (acumulado nos últimos doze meses), onde (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente de reajuste.

8.13. **CONTRATADA**, para obter direito à correção, deverá pleiteá-la por meio de correspondência à SECRETARIA LICITANTE, explicitando a forma de aplicação do índice e o valor reajustado em até 02 (duas) casas decimais.

8.14. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.15. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

9.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste edital;

9.4. Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;

9.6. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

9.7. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

9.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

9.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.10 - Fornecer combustíveis para o pleno funcionamento do veículo. **(CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

9.11 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços **(CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA)**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 10.4 - Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico/outros).
- 10.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da locação dos veículos, objeto deste certame.
- 10.6 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 10.7 - Ficar responsável manutenção, bem como pela reposição de peças e pneus para o pleno funcionamento do veículo a ser locado.
- 10.8 - Fornecer lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo.
- 10.9 - Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços **(CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA)**
- 10.10 - A habilitação dos motoristas deverá estar condizente com os art. 138 e 145 do Código Brasileiro de Trânsito.
- 10.11- Os veículos a serem locados deverão respeitar os elementos de segurança constantes dos art. 105, 107, 135, 136 e 139 do Código Brasileiro de Trânsito.
- 10.12- Responder perante a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.13- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 10.14- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte;
- 10.15- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.16- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.17- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e supressões até o limite fixado nos parágrafos do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.18 - Fornecer combustíveis para o pleno funcionamento do veículo. **(CONFORME RELAÇÃO CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA)**

- 10.19 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.22 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.
- 10.23 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará, segundo a extensão ou falta, sujeita às seguintes sanções administrativas, além de outras penalidades determinadas na Lei 8.666/93 ou na legislação de regência:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - PMTN, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição limitada a 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade da CONTRATANTE que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada com base no art. 48, inciso III. A reabilitação da CONTRATANTE que sofrer esta penalidade poderá ser por esta requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

V - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital das demais cominações legais.

§ 1º - Para possibilitar a melhor aplicação das sanções estabelecidas no art. 48, tendo por base os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da interpretação sistemática e teleológica e, ainda, da interpretação da lei conforme a Constituição, as irregularidades eventualmente cometidas pela CONTRATADA serão assim definidas:

I - FALTAS LEVES: caracterizadas pela execução irregular ou descumprimento de obrigações que não acarretem em prejuízos relevantes para a Administração, nem inviabilizem a prestação do serviço, puníveis com advertência;

II - FALTAS GRAVES: caracterizadas como aquelas que acarretem transtornos significativos à Administração ou que inviabilizem, total ou parcialmente, a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA, puníveis com advertência e suspensão;

III - FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizam-se pela inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando totalmente a execução do Contrato em decorrência de conduta dolosa da CONTRATADA, decorrente de fraudes na licitação ou na execução do Contrato, puníveis com declaração de inidoneidade.





§ 10º - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar;

§ 11º - O pedido de prorrogação do prazo para início da execução do serviço não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, competindo a autoridade competente gestora do contrato a concessão da prorrogação pleiteada;

§ 12º - Compete a autoridade competente – gestora do contrato a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula;

§ 13º - Da aplicação das penalidades previstas nos Incisos I, II e III do art. 48 do Decreto Municipal, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados; da penalidade prevista no Inciso IV do mesmo art., caberá pedido de reconsideração de decisão ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato;

§ 14º - As sanções de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no art. 48 do Decreto Municipal, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, facultada a defesa prévia do CONTRATADO no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 15º - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na imprensa oficial e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;

§ 16º - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos Incisos III e IV do art. 48 do Decreto Municipal, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 - As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do instrumento convocatório é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

III - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do instrumento convocatório, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IV - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou,

V - De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93;

§ 1º - A Rescisão de contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

§ 3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:



- I - O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- IX - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte do licitante;
- XIII - A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XV - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XVI - O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- XVII - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 14.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 14.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 14.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

